



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4626

DE 25 DE ABEIL DE 1.990

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMEN
TAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO INS
TITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE
RONDÔNIA - IEF/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do Art. 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplemen
tar no Orçamentno vigente no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze mi
lhões de cruzeiros), observando as classificações, Institucionais,
Econômicas e Funcional programática a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE:

04 07 021 2 001 - FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA..	Cr\$ 15.000.000,00
. 3 1 1 1-01 - Pessoal	Cr\$ 7.000.000,00
. 3 1 1 1-02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 1.500.000,00
. 3 1 1 3-00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 1.800.000,00
. 3 1 2 0-00 - Material de Consumo	Cr\$ 2.000.000,00
. 3 1 3 2-00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 2.700.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito Suple
mentar será coberto observando os termos do Inciso II do § 1º, do
Artigo 43º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Jeronimo Garcia de Santana
Governador



Publicado no Diário Oficial
nº 2023 do dia 26/04/82

4626

DECRETO Nº

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETO Nº 4.120, de 17 de março de 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, de 17 de março de 1984,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aprovado o Crédito Especial nº 120, de valor de Cr\$ 12.000.000,00, em favor do Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, para custeio das atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico a serem realizadas no âmbito do referido Instituto.

PROTEÇÃO À ATIVIDADE

Descrição da Atividade	Valor (Cr\$)
Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	12.000.000,00
Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	12.000.000,00
Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	12.000.000,00
Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	12.000.000,00
Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	12.000.000,00
Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	12.000.000,00

Art. 2º - O valor do Crédito Especial nº 120, de valor de Cr\$ 12.000.000,00, em favor do Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, para custeio das atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico a serem realizadas no âmbito do referido Instituto, é destinado ao custeio das atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico a serem realizadas no âmbito do referido Instituto.

[Handwritten Signature]
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.02.

RECEITA:

- 1000.00.00 - Receitas Correntes
- 1700.00.00 - Transferência Intragovernamentais
- 1712.00.00 - Transferência do Estado
- 1712.01.00 - Transferência de Recursos
- 1712.01.01 - Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual - Cr\$ 15.000.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de ABRIL de 1.990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador